



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Bocaina do Sul**

## **MINUTA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023  
(Processo Administrativo de Licitação nº 16/2023)  
**Contrato nº 22/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, nº 322, Centro, nesse município de Bocaina do Sul, representado pelo Prefeita Municipal, Sra. ALICE PESSOA CORDOVA, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, em Bocaina do Sul – SC, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Meliana Goss Schlichting, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado, **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36, neste ato representada pelo Sr (a). Marco Antonio da Silva Ávila com sede na Rua Lages 323 - Centro – Joinville/SC, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 16/2023, vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, de coleta, transporte e destino final adequado de resíduos ambulatoriais do grupo "A" (BIOLÓGICOS) e Grupo "B"( substâncias químicas medicamentosas, medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários) Grupo "E" (PERFURO-CORTANTES) para um volume de até 150 quilogramas mês. Sendo que a coleta devida ocorrer quinzenal, com retirada do material na unidade básica de saúde do Município de Bocaina do Sul, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do item abaixo descrito, de acordo com as disposições do Edital da Tomada de Preços nº 01/2023, proposta da CONTRATADA devidamente homologada e cláusulas deste contrato, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID . DE MEDI DA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------	----------------------------	--------------------	---------------------	----------------------



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

01	12	SV	Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final adequado de resíduos ambulatoriais do grupo "A" (BIOLÓGICOS) e Grupo "B" (substâncias químicas medicamentosas, medicamentos, cosméticos, reagentes de laboratório, produtos saneantes domissanitários) Grupo "E" (PERFURO-CORTANTES) para um volume de até 150 quilogramas mês. Sendo que a coleta devida ocorrer quinzenal, com retirada do material na unidade básica de saúde do Município de Bocaina do Sul - SC. O serviço será prestado sob a supervisão da Secretaria de Saúde. Caso exceda a quantidade de 150 quilogramas mês, a quantidade excedente será faturada e paga a parte, com valor calculado baseado no valor mensal por quilograma (valor mês /150 quilogramas).O material a ser coletado serão do Grupo A1 e A4 (infectante), B (químicos) e E (perfuro cortante), conforme classificação e regulamentação da Resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 306/2004 da ANVISA e demais normas vigentes.	R\$ 2.224,50	R\$ <b>26.694,00</b>
----	----	----	---	-----------------	-------------------------

1.2. Os serviços serão prestados nos termos da proposta de preços apresentada, bem como nos termos do Termo de Referência desse edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços pelo preço correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. Os serviços deverão ser prestados com a estrita observância da legislação municipal, estadual e federal vigente, além das normas técnicas e regulamentares do serviço de engenharia sanitária e das normas e regulamentos expedidos pelos órgãos



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

ambientais competentes, e deverão ser prestados de forma quinzenal e terão início em no máximo 10 dias da data de assinatura deste contrato, consoante às disposições deste contrato, do Edital da Tomada de Preços nº 01/2023 e seus anexos que o integram como se nele estivessem transcrito.

2.3. A COLETA deverá ser realizada quinzenal, na unidade de saúde central do município, mediante cronograma previamente aprovado pela Secretaria de Saúde, com datas e horários previamente ajustados entre as partes.

2.4. O total mensal das coletas poderá atingir até 150 quilogramas, para as duas coletas previstas, sendo que no caso de ultrapassar essa quantidade será pago a parte nos termos especificados na descrição do item objeto dessa licitação. COLETAS QUINZENAIS.

2.5. A quantidade coletada no mês será considerada as 02 (duas) coletas quinzenais, independente da quantidade coletada em cada uma, dentro do limite de 1000 para as duas coletas.

2.6. A quantidade excedente será paga com base no valor mensal, tal seja Valor do quilograma = Valor da Proposta/150.

2.7. O serviço de coleta e transporte, tratamento e a destinação final adequada serão assim considerados o que atenda as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao tratamento mediante esterilização em autoclave, quando necessário, compreendido antes do destino final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado para este tipo de resíduo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Edital de Tomada de Preços nº 01/2022, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: conta-corrente nº 45939-1; agência 8842; Banco ITAÚ.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a prestação dos serviços de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irremovíveis antes de um ano da assinatura deste contrato, podendo ser reajustado somente em caso de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 meses, hipótese que será utilizado o IPCA, ou outro índice que vier a substituir.



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

3.5. No caso de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.6. Independentemente das disposições desta cláusula, a revisão dos preços será cabível a qualquer época, desde que comprovados documentalmente a existência de fato superveniente e demais requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato terá vigência DE 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base de 2023, admitida a prorrogação do contrato na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, observando-se o estipulado na cláusula 3.3 deste instrumento.

4.1. Tendo em vista a vigência do contrato para doze meses, os valores previstos e não executados poderão ser provisionados, para utilização da mesma dotação orçamentária, ou ainda, provido aditivo contratual para perfectibilizar o presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2023:

<i>Cód. Red.</i>	<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Elemento despesa</i>	<i>Saldo disponível</i>
66	09.01	2.063	3.3.90.30.28.00	414.672,90

No caso da contratação ultrapassar a validade dos créditos orçamentários, o contrato será aditado, inserindo as informações das novas despesas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício financeiro de 2016, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a prestação dos serviços nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente por intermédio do órgão diretamente interessado:

- a) ao pagamento, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) a fiscalizar, conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento da fatura/nota fiscal, a quantidade do serviço efetivamente prestado e declarada na respectiva nota fiscal, bem como a regularidade e adequação com este contrato; e
- c) a não receber ou empenhar fatura ou nota fiscal com qualquer irregularidade ou inadequação com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento.

9.1.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.1.2. A ausência de recusa ato de entrega por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a adequação de seu serviço às cláusulas deste contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela prestação somente de serviço de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, por ação ou omissão, caso em que ficará obrigada a indenizar todos



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b) Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação ambiental;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela CONTRATANTE e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da sua habilitação na licitação vinculada a este contrato, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital ou na legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal e documentos de habilitação atualizados, quando for o caso), não podendo exigir pagamento por serviço prestado senão após o cumprimento de suas obrigações;
- f) O material a ser coletado serão do Grupo A1 e A4 (infectante), B (químicos) e E (perfuro cortante), conforme classificação e regulamentação da Resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC nº 306/2004 da ANVISA e demais normas vigentes;
- g) Será realizada no mínimo uma coleta quinzenal, nas unidades de saúde do município, mediante cronograma previamente aprovado pela Secretaria de Saúde, com datas e horários previamente ajustados entre as partes;
- h) O serviço de coleta e transporte e a destinação final adequada serão assim considerados os que atendam as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao tratamento mediante esterilização em autoclave (no caso do grupo A), compreendido antes do destino final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado para este tipo de resíduo;
- i) Os resíduos, após o tratamento em autoclave (no caso do grupo A), deverão ser depositado em aterro sanitário legalizado, licenciado e em regular funcionamento, podendo ser de terceiro indicado na documentação por ocasião da habilitação;
- j) O prestador do serviço deverá fornecer os sacos conforme o pedido para o acondicionamento dos resíduos dos Grupos A1 e A4 (se for o caso), de acordo com os padrões determinados pela ABNT, observando e atendendo as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde; e
- k) O serviço abrange as despesas com pessoal (verbas trabalhistas, previdenciárias), tributos, material e equipamentos, e todas as demais necessárias à correta prestação dos serviços, inclusive com uso de EPI's necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

Estado de Santa Catarina

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023, as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente e aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Bocaina do Sul, 25 de Agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE BOCAINA DO SUL – SC  
Gestora do Fundo

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC  
Prefeita

\_\_\_\_\_  
**Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA**  
**CNPJ nº 03.094.629/0001-36**  
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: